



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

Informação nº 40/2025/SUPEL-COGEN4

Processo Nº 0065.000642/2025-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

SÍNTES

Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

DA PLANILHA DE CUSTOS - PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA id. 0064390062 (VIGILANTE DIURNO E NOTURNO)

Foi identificado, na Planilha apresentada pela licitante (0064390062), lançamento que, em uma análise preliminar, diverge das disposições estabelecidas na legislação e editálicas, vejamos:

- a) A respectiva empresa classificada, não apresentou os seguintes documentos comprobatórios estabelecidos em edital, de acordo com o item 9.14. conforme abaixo:
 - (...)
 - b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
 - c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
 - d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.
- (...)

Informamos que os documentos solicitados tem o intuito de elucidar sob qual regime tributário a licitante está enquadrada, assim garantido a efetiva lisura na aceitação da proposta.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais requisitada deve indicar a forma de tributação, com base na apuração referente ao mês anterior à abertura do certame.

b) Sugerimos a adoção da metodologia de *15,21 dias trabalhados por mês*, conforme fórmula: $(365 \text{ dias} \div 12 \text{ meses}) \div 2 \text{ vigilantes} = 15,21 \text{ dias}$. Tal metodologia encontra-se em consonância com as práticas usuais de cálculo para postos com regime de trabalho em escala de revezamento 'dois vigilantes por posto'.

c) No que se refere à alíquota do RAT x FAP, observou-se que a informação prestada pela licitante se encontra em desconformidade com os parâmetros legais, uma vez que a sua alíquota da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa é 3% e o valor dos dados do FAP apresentada pela empresa diverge ao estabelecido através do documento. Sendo necessário os ajustes.

d) Vislumbra-se que a planilha apresentada pela licitante não contempla as devidas justificativas referente ao **submódulo 2.3 – Transporte, Seguro de vida, Invalidez e Auxilio Funeral e Auxílio alimentação**, carecendo, portanto, de comprovação ou fundamentação quanto aos valores informados na planilha da empresa.

e) Relativo ao **módulo 3**, verifica-se que os percentuais apresentados pela licitante **encontram-se em desacordo** com aqueles estabelecidos no edital anexo da planilha referencial, notadamente nos itens "**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado**" e "**Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**". Recomendamos que seja esclarecido quanto ao percentual utilizado ou ajustes de acordo com a planilha referencial.

f) Os custos relativos a **uniformes, materiais e equipamentos** foram apresentados com divergências quanto a vida útil (meses), bem como se verifica a ausência do item '*Capa para colete balístico*', em desacordo com o estabelecido no edital, desta forma considerando que os valores apresentados em sua planilha encontram-se abaixo da planilha referencial, sendo inferior da média de mercado, solicitamos que a licitante manifeste-se acerca da exequibilidade dos preços apresentados, esclarecendo se os valores propostos são compatíveis com a execução do objeto licitado, conforme preceituam as normas aplicáveis.

g) Adicionalmente, verifica-se que a licitante classificada deixou de incluir em sua planilha de custos o valor correspondente ao SESMT, requisito previsto no edital e na [Convenção Coletiva de Trabalho vigente](#), a qual serviu de parâmetro para a elaboração da planilha referencial, vejamos:

(...)

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de **R\$39,80** (trinta e nova reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

(...)

h) Relativamente ao **Módulo 6**, sugere-se diligência quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tendo em vista que, na fase de execução contratual, incidirão outros tributos sobre o lucro líquido, tais como IRPJ e CSLL, os quais poderão reduzir ainda mais a margem de lucro da licitante. Ademais, solicitamos que a empresa proceda à adequação da metodologia utilizada, uma vez que ocasionou inconsistências nos valores constantes da planilha de composição de custos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, registra-se que os Módulos e Submódulos não elencados acima, não foram relacionados por estarem corretamente preenchidos, ou ainda, por possuírem divergência de valores unicamente influenciadas pelas inconsistências elencadas acima.

Neste ponto, de acordo com as considerações elencadas, resta comprovado que a licitante se equivocou na elaboração de sua planilha de composição de custos.

Desta feita, a mesma **NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE da sua Proposta Comercial.**

Reforçamos que esta informação possui caráter opinativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da 4^a Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025

Assinado por:

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4^a Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 19/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064526213** e o código CRC **7852F6BB**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0065.000642/2025-11

SEI nº 0064526213



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

Parecer nº 4/2025/FEASE-ASCOMP

Interessado: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Fornecedor: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº 0065.000642/2025-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo formalizar a análise e manifestação técnica e administrativa quanto à proposta apresentada pelo fornecedor supracitado, relativa Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

A contratação justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços socioeducativos prestados pela FEASE, tendo em vista que a interrupção das atividades de vigilância pode comprometer não apenas a proteção patrimonial, mas também a integridade física dos servidores, adolescentes e demais usuários das unidades. Dessa forma, a manutenção ininterrupta da segurança constitui requisito fundamental para garantir a ordem institucional e a plena execução das atividades administrativas e socioeducativas.

A decisão pela contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção do patrimônio e dos servidores da sede da FEASE, sendo a terceirização do serviço a alternativa mais viável e eficiente, em conformidade com estudos técnicos e práticas consolidadas na administração pública. A contratação de empresa especializada em segurança garante maior eficiência na resposta a eventuais situações de risco, bem como contribui para mitigar ameaças, reduzir prejuízos decorrentes de danos ao patrimônio público e promover um ambiente mais seguro e estável. Com a implementação do serviço contínuo de vigilância armada, diurna e noturna, assegura-se maior confiabilidade operacional e preservação do bem-estar coletivo.

A proposta apresentada foi submetida à análise criteriosa quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos. Foram considerados parâmetros como: adequação ao orçamento disponível e atendimento às especificações constantes no processo licitatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA RECEBIDA

A proposta comercial foi recebida em 17 de setembro de 2025, enviada pela empresa **PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, contendo os seguintes elementos principais:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Unidade	Qtd postos	Valor unit posto	Valor total mensal item	Valor anual item
------	-----------	---------	------------	------------------	-------------------------	------------------

1	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas, diariamente, inclusive aos feriados	Posto diurno	1	R\$ 12.493,36	R\$ 12.493,36	R\$ 149.920,32
2	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas, diariamente, inclusive aos feriados	Posto noturno	1	R\$ 13.963,30	R\$ 13.963,30	R\$ 167.559,60
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 26.456,66
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)						R\$ 317.479,92

Após minuciosa avaliação, verifica-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos previamente, tanto em relação à adequação técnica dos serviços de vigilância às necessidades da entidade quanto à compatibilidade financeira com o orçamento disponível.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA/ FINANCEIRA

Sob o ponto de vista técnico, os preços propostos apresentam características compatíveis com o orçamento disponível e com a quantidade estimada de servidores para a contratação do serviço de vigilância. A análise considerou também os preços apresentados pela empresa em comparação com valores de mercado.

Durante a avaliação, foi verificada a aderência da proposta aos requisitos apontados no Termo de Referencia (0063432542) em relação aos valores e garantia de fornecimento regular, pontual e seguro, tanto da convenção RO0000076/2025, quanto a proposta (0064390062).

No aspecto financeiro, o valor apresentado está em conformidade com os parâmetros de mercado para serviços de vigilância com especificações equivalentes. A forma de pagamento proposta é viável e compatível com a política financeira da instituição, não comprometendo o equilíbrio orçamentário e garantindo previsibilidade dos gastos.

Dessa forma, a análise técnica e financeira confirma a plena viabilidade da contratação, com impactos positivos no controle dos custos operacionais, na padronização da prestação de serviços de segurança e na melhoria da proteção patrimonial e institucional da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE), garantindo maior eficiência, estabilidade e confiabilidade às atividades desenvolvidas na sede desta Fundação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** encontra-se adequada às exigências técnicas e financeiras estabelecidas. Ressalta-se que a contratação atenderá de forma satisfatória à finalidade proposta, contribuindo para a melhoria da segurança patrimonial e institucional da SEDE administrativa da FEASE de Porto Velho/RO.

Com base nos elementos aqui apresentados, manifesta-se, por este parecer, que a proposta, no valor de **R\$317.479,92**, apresenta todas as condições exigidas no processo de seleção, atendendo aos parâmetros técnicos, legais e orçamentários da instituição. Conforme a proposta (0064287378) a contratação promoverá maior eficiência na execução dos serviços de vigilância e segurança armada, garantindo regularidade, qualidade e confiabilidade na proteção do patrimônio e das pessoas que frequentam a instituição.

Ressalta-se que a prestação do serviço trará impactos positivos na rotina administrativa, possibilitando maior organização das atividades internas, prevenção de riscos, mitigação de incidentes, preservação do patrimônio público e proteção da integridade física de servidores, visitantes e adolescentes atendidos pelas unidades socioeducativas vinculadas à FEASE. O serviço contratado deverá ser registrado e acompanhado conforme as diretrizes institucionais, com a devida fiscalização de qualidade e controle de execução, em observância às regulamentações internas e legislações aplicáveis.

Portanto, este parecer é **favorável ao aceite da proposta**, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à efetivação da contratação, incluindo a formalização do contrato, emissão de empenho (quando aplicável) e demais providências correlatas.

Este parecer deverá ser encaminhado às instâncias superiores para homologação e assinatura do termo de contratação. Após a conclusão do processo, o setor responsável pelo monitoramento da execução contratual deverá ser notificado para acompanhamento periódico da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos e a plena satisfação das necessidades da instituição.

Dito isto, devolvo os autos para os setores competentes o processo para prosseguimentos nos trâmites licitatórios.

Atenciosamente.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

GELSON BERNARDO DAS NEVES
Coordenador Administrativo e Financeiro/CAF
em substituição 0064475628

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
PRESIDENTE - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 17/09/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064470535** e o código CRC **B65D77B9**.